



# Diário Oficial Eletrônico

## DE FORTALEZA DO TABOCÃO/TO

Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017  
Criado pela Lei Municipal nº 001/2017

Ano II - Edição Nº 127 - Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, 15 de Março de 2018

### Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01
Atos da Secretaria de Educação.....	03

### Atos do Chefe do Poder Executivo

#### LEI Nº 005/2018 FORTALEZA DO TABOCÃO, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS DO MUNICÍPIO, QUE ESPECIFICA, MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO, faz saber que o povo de Fortaleza do Tabocão, através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins aprovaram pelo Autografo de Leis nº 005/2018 e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação de bens moveis de propriedade do Município de Fortaleza do Tabocão -TO, mediante a realização de Leilão Público e utilizar dos recursos auferidos como contra partida de convenio na aquisição de novos bens de patrimônio.

Art. 2º- O Leilão Público, atendendo aos interesses da municipalidade, será regido em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3º- Será objeto de Leilão Público o seguinte bem:

Lote	Descrição do Bem	Lance Mínimo em R\$
01	Van Iveco City Class ano 2009/2010 placa MWT 4155, Circulação	18.000,00
02	Van Iveco City Class ano 2009/2009 placa MWT 4175, Circulação	17.000,00
03	Van Iveco City Class ano 2009/2009 placa MWX 0392, Circulação	17.000,00
04	Fiat Uno Mille Ex Cinza placa GRX 1909 Sucata	800,00
05	Ford Escort Hobbi 1.0 95/95 placa JUG 7940 Sucata	500,00
06	Fiat Fiorino Ambulancia 1998/1998 placa MVO 2353, Circulação	1.000,00
07	Honda XLR 125 98/98 placa MVN 6681, Circulação	400,00
08	Carreta Agrícola Tanque agua Sucata	2.000,00
09	Carreta Agrícola I	800,00
10	Carreta Agrícola II	500,00
11	Sucatas diversas (informática, carteiras, camas, arquivos, cadeiras odontológicas, maquinas de escrever, ar condicionados, parabólicas(antenas) Sucatas	500,00
12	Telhas galvanizadas de diversos tamanhos	3.500,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de Março do ano de 2018.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 006/2017 FORTALEZA DO TABOCÃO, 15 DE MARÇO DE 2018

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PREÂMBULO DA LEI 015/2017.”**

O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO, faz saber que o povo de Fortaleza do Tabocão, através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins aprovaram e em conformidade com Autografo de Lei nº 006/2018, e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o preâmbulo da Lei nº 015/2017, que passa a ter a seguinte redação: “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão,



Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2018.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2018.-DE FORTALEZA DO TABOCÃO DE 15 DE MARÇO DE 2018 ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO – CTM, INCLUINDO OS SUBITENS QUE DISPÕEM SOBRE AS ISENÇÕES DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E DA TAXA DE COLESTA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - LIMPEZA PÚBLICA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO, Estado do Tocantins, aprovou através do Autografo de Leis nº 007/2018 e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

Parágrafo Único – Para fins da isenção de que trata o caput, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

- a) Neoplasia maligna (câncer);
- b) Espondiloartrose anquilosante;
- c) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- d) Tuberculose ativa;
- e) Hanseníase;
- f) Alienação mental;
- g) Esclerose múltipla;
- h) Cegueira;
- i) Paralisia irreversível e incapacitante;
- j) Cardiopatia grave;
- k) Doença de Parkinson;
- l) Nefropatia grave;
- m) Síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids;
- n) Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- o) Hepatopatia grave, e
- p) Fibrose cística (mucoviscidose).

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º será concedida

somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 3º - Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV - documento de identificação do requerente;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) Estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença (CID);
- d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 4º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte maior de 60 (sessenta) anos de idade, que atenda cumulativamente:

- I) Titular de imóvel com até 120 metros quadrados;
- II) Aposentado ou pensionista;
- III) Receba até 2 (dois) salários mínimos mensais;
- IV) Utilize o imóvel como sua residência e de sua família, e
- V) Não seja possuidor de outro imóvel neste município.

Art. 5º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 6º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos pelo período de (um) ano. Após este prazo, deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições

já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano, cessando quando não houver requerimento.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO, aos 15 dias do mês de Março de 2018.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 034/2018/DISPENSA. 05 DE MARÇO DE 2018.**

**(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

**“DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA DE RESÍDUO HOSPITALAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o dispositivo contido Inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a dispensa de Licitação para contratação de profissional técnico especial.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município e com base no Inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a dispensa de Licitação para contratação de serviços especializados com valor abaixo do limite.;

CONSIDERANDO que a contratação, em questão, possui natureza única personalíssima, e com valor dentro do limite especificado;

CONSIDERANDO finalmente, que a proposta de “prestação de serviços” apresentada pela empresa na execução do objeto a ser contratado, é considerada compatível com o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º A dispensa de procedimento licitatório, para contratação direta de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos da saúde, processo administrativo nº 396/2018 dispensa de licitação nº 001/SMSSMA/2018.

Art. 2º Fica em consequência, autorizada à contratação da empresa BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 18.979.776/0001-60, nos termos da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações, mormente o art. 24, II, conforme proposta de preço apresentada, no valor global de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 02/01/2018 e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA DO TABOCÃO, aos 05 dias do mês de Março do ano 2018.

Wagner Teixeira de Farias  
Prefeito Municipal

Atos da Secretaria de Educação

**EDITAL Nº004/2018**

**TORNA PÚBLICA A SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FORTALEZA DO TABOCÃO-TO.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER, por sua Secretária Elda Cardoso de Carvalho Faria, torna pública a lista dos selecionados para estágio remunerado para atuar nas escolas da rede Municipal de ensino, com o objetivo de selecionar estagiários para atuarem como Auxiliares em sala de aula, no processo administrativo e normas, que se regerá pelas normas do edital nº 01/2018 de 22 de fevereiro de 2018.

1-A lista da seleção segue em anexo do presente edital.

Fortaleza do Tabocão-TO, 13 de março de 2018.

Elda Cardoso de Carvalho Faria  
Secretária Municipal de Educação

### **Anexo I**

SELECIONADOS PARA o Programa de Estágio Remunerado para atuar na Rede Municipal de Ensino de Fortaleza do Tabocão-To.

#### **PEDAGOGIA:**

- 1º- LUANA CÁSSIA LALIKO
- 2º - NAIANY TUCOLKI BELLÉ
- 3º - JAKELINE VICENTE BERNARDES
- 4º - YASMYM CAMILO PINTO
- 5º - KÉSSIA PINTO ARAUJO DE CARVALHO
- 6º - DAIANE CARNEIRO DE SOUZA
- 7º TAINARA FRANCISCA MUNIZ

#### **DIREITO:**

- 1º- NÍVEA MOREIRA CARNEIRO

#### **EDUCAÇÃO FÍSICA:**

- 1º JAINARA DE PAULA PEREIRA

#### **LISTA DE ESPERA:**

#### **PEDAGOGIA:**

ADRIANA MARTINS DE SOUSA  
BEATRIZ CONCEIÇÃO SANTOS OLIVEIRA  
FLAVIA TORES ARAUJO DA SILVA  
MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS LOURENÇO

#### **EDUCAÇÃO FÍSICA**

GIAN PACHECO ALMEIDA

---



## **Diário Oficial Eletrônico**

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017  
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

**Wagner Teixeira de Farias**  
**Prefeito**

**Manoel Alves Ferreira Neto**  
**Secretário de Administração**

*Editado pela Secretaria de Administração*